



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1283

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal, nível Mestrado, do Instituto de Ciências Biológicas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 4 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.008310/2011-13,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal, nível Mestrado, do Instituto de Ciências Biológicas – ICB, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 4 de abril de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE VEGETAL - NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal - nível Mestrado, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, tem por objetivo a capacitação e formação de profissionais para atuarem na docência do ensino superior, na pesquisa científica e no desenvolvimento de atividades inerentes à área de Ciências Biológicas e áreas afins.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal compreenderá um nível de formação, Mestrado, na área de concentração de Botânica, que conferirá o grau de Mestre em Biodiversidade Vegetal.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal será organizado com um conjunto harmônico de disciplinas e outras atividades, na área de concentração e nas linhas de pesquisa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal, vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas - ICB, funcionará sob a responsabilidade desta Unidade, tendo a participação de outras Unidades da UFG e de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal será regido pelos termos da Resolução CEPEC nº 1075, de 09.03.2012, e terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) como órgão deliberativo;
- II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um coordenador e um subcoordenador;
- III - quatro comissões (administrativa, de bolsas, de seleção e de avaliação de projetos de dissertação);
- IV - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Capítulo II **Da Coordenadoria**

Art. 5º A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação (CPG) em Biodiversidade Vegetal será constituída pelos docentes vinculados ao Programa e representantes discentes, na proporção de vinte por cento (20%) do número de docentes, desprezada a fração.

§ 1º Entende-se por docentes vinculados ao Programa aqueles que, pertencentes ou não ao quadro de docentes da Universidade, sejam responsáveis por disciplinas e pela orientação de discentes.

§ 2º Poderão participar, com direito a voz, outros docentes que, mesmo não estando incluídos nas condições especificadas no parágrafo anterior, executem atividades relacionadas ao Programa.

Art. 6º A CPG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 7º São atribuições exclusivas da CPG:

- I - eleger o coordenador e subcoordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal;
- II - aprovar, ou não, as avaliações da Comissão Administrativa sobre as solicitações de credenciamento/recredenciamento e descredenciamento dos docentes e pesquisadores orientadores ao Programa, segundo normas aprovadas pela CPG;
- III - aprovar, ou não, a indicação de docentes credenciados ao Programa para comporem as comissões administrativa, de seleção, de bolsas e de avaliação de projetos de dissertação;
- IV - deliberar e aprovar, ou não, alterações a serem introduzidas no Regulamento específico do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- V - indicar os componentes da lista tríplice para nomeação do coordenador e do subcoordenador do Programa;
- VI - deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- VII - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos segundo as normas em vigor;
- VIII - elaborar, no início de cada triênio, o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes e apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- IX - reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador;
- X - aprovar ou não as decisões das Comissões: Administrativa, de Avaliação de Projetos e de Bolsas;
- XI - homologar o edital elaborado pela Comissão de Seleção, para o processo seletivo;
- XII - homologar/aprovar o resultado do processo seletivo;
- XIII - deliberar sobre substituição de orientadores e coorientadores; e
- XIV - propor convênios de interesse do Programa.

Art. 8º A CPG reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes a cada seis meses, em local, data e hora previamente determinados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou por mais de um terço (1/3) dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 9º O não comparecimento a duas reuniões consecutivas, sem apresentação de justificativa, será levado em consideração no momento do credenciamento do docente no Programa, cuja avaliação será feita no início do triênio da CAPES.

Capítulo III Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11. O coordenador e o subcoordenador deverão ser eleitos em reunião da CPG especialmente convocada pelo Diretor do ICB para este fim, dentre os docentes permanentes vinculados ao Programa e pertencentes ao quadro da UFG e que atendam as características do documento de área da CAPES.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, por indicação da CPG encaminhada ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

§ 2º O mandato do coordenador e subcoordenador será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

§ 3º Caso o coordenador ou subcoordenador sejam afastados na primeira metade do mandato será realizada nova eleição para escolha do novo coordenador e subcoordenador.

§ 4º O subcoordenador sucederá o coordenador caso o afastamento ocorra depois da metade do mandato.

Art. 12. Compete ao coordenador:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
- II - representar o Programa;
- III - convocar e presidir as reuniões da CPG;
- IV - convocar e presidir reuniões com os docentes;
- V - acatar e executar as deliberações emanadas da Comissão Administrativa e CPG;
- VI - convocar e presidir a Comissão Administrativa e participar da Comissão de Bolsas;
- VII - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VIII - promover regularmente a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;

- IX - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG; e
- X - adotar as medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 13. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo compartilhar das suas atribuições.

Capítulo IV **Da Comissão Administrativa**

Art. 14. A Comissão Administrativa será composta pelo coordenador e subcoordenador do Programa, por três docentes, um representante discente e um suplente por categoria.

Parágrafo único. Os representantes discentes, bem como os seus suplentes, deverão ser escolhidos pelos seus pares dentre os discentes integrados há pelo menos um ano às atividades do Programa, como discente regular, exceto no primeiro ano de funcionamento do Programa.

Art. 15. São atribuições da Comissão Administrativa:

- I - aprovar a indicação de docentes para, em outras comissões não constantes neste Regulamento, cumprirem ações concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- III - aprovar, ou não, os nomes dos docentes que comporão as bancas para os exames de pré-banca e para as defesas de produto final;
- IV - aprovar, ou não, a indicação dos docentes sugeridos pelo orientador para atuarem como coorientadores;
- V - aprovar, ou não, o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 61 do presente Regulamento;
- VI - apreciar e ou aprovar, ou não, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- VII - homologar os critérios para a concessão de bolsas definidos pela Comissão de Bolsas;
- VIII - deliberar sobre a validade das justificativas dos faltosos às reuniões da CPG e demais comissões;
- IX - apreciar as solicitações de credenciamento/recredenciamento ou descredenciamento e emitir parecer fundamentado no documento de área de Biodiversidade da CAPES para ser avaliado pela CPG;
- X - propor convênios de interesse do Programa;
- XI - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos docentes e ou discentes;

- XII - deliberar sobre a inscrição de discentes especiais em disciplinas isoladas e aproveitamento de disciplinas; e
- XIII - deliberar sobre assuntos emergenciais.

Art. 16. A Comissão Administrativa reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, em local, data e hora previamente determinados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Comissão, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 17. O membro da Comissão Administrativa que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa, será substituído.

Art. 18. Os docentes membros da Comissão Administrativa terão mandato de dois anos, a contar da data de início do mandato do coordenador e subcoordenador, e os membros discentes terão o mandato de um ano.

Capítulo V

Da Comissão de Bolsas

Art. 19. A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador e subcoordenador do Programa, dois docentes e um representante discente.

Parágrafo único. O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares, desde que estes estejam há pelo menos um ano em atividades do Programa, como discente regular.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- III - examinar as solicitações dos candidatos;
- IV - selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- VI - requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas; e
- VII - fornecer a qualquer momento um diagnóstico da fase de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela agência financiadora.

Art. 21. Os Docentes membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos, a contar da data de início do mandato do coordenador e subcoordenador, e os discentes terão o mandato de um ano.

Capítulo VI

Da Comissão de Avaliação de Projetos

Art. 22. A Comissão de Avaliação de Projetos do Programa será composta por três docentes e um suplente, sendo que cada um dos docentes deve representar cada uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Será escolhido dentre os componentes da Comissão um presidente, que terá mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Avaliação de Projetos:

- I - verificar a adequação dos projetos de dissertação às normas vigentes;
- II - avaliar e devolver o projeto de dissertação do discente em um período máximo de até trinta (30) dias;
- III - emitir e encaminhar à Comissão Administrativa, parecer conclusivo referente aos incisos I e II; e
- IV - encaminhar ao orientador e ao discente o parecer conclusivo sobre o projeto em até trinta (30) dias.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Projetos poderá consultar um assessor *ad hoc* para avaliar o projeto.

Art. 24. Os membros da Comissão de Avaliação de Projetos terão mandato de dois anos a contar da data de início do mandato do coordenador e subcoordenador.

Capítulo VII

Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de Seleção do Programa será composta por representantes docentes, sendo quatro titulares e dois suplentes, sendo no mínimo um representante de cada linha de pesquisa e pelo menos um dos membros tenha participado do processo seletivo anterior.

Art. 26. Será escolhido dentre os componentes da Comissão de Seleção um presidente, e a Comissão de Seleção terá a duração de um ano.

Art. 27. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I - elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos;
- II - proceder a seleção dos candidatos ao Mestrado, segundo normas constantes no Edital de Seleção aprovado pela Comissão Administrativa; e
- III - encaminhar à CPG as atas com o resultado do processo seletivo para aprovação e homologação e posterior arquivamento na Secretaria do Programa.

Capítulo VIII Da Secretaria

Art. 28. A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, composta por um secretário executivo e auxiliares.

Art. 29. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I - elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;
- II - responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;
- III - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG; e
- IV - preparar documentação necessária para as bancas e pré-bancas a serem constituídas.

TITULO III DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 30. Docentes e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como membro(s) do corpo docente ou como participante(s):

- I - o Corpo Docente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa, compõem a CPG e atendam ao documento de área de Biodiversidade da CAPES;
- II - o Corpo Docente apresenta categorias de Permanente, Colaborador e Visitante;
- III - o docente permanente é o Doutor que atua efetivamente no Programa ministrando disciplinas, participando de pesquisa, orientando discentes e se mantém, no triênio, em conformidade com o documento de área de Biodiversidade da CAPES;
- IV - colaborador é o Doutor que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa ou orientando discentes; e
- V - o docente visitante é aquele externo à UFG que eventualmente ministra disciplina, participa de coorientações e colabora em projetos de pesquisas.

§ *1º* Para o credenciamento e reconhecimento, o docente deve apresentar produção científica e técnica relevante em sua área de atuação e participar de forma ativa em atividades docentes e administrativas do Programa, de acordo com o Regulamento interno do Programa.

§ 2º Os índices considerados na avaliação para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes serão elaborados pela Comissão Administrativa e regidos por resolução específica do Programa, aprovada pela CPG.

§ 3º O reconhecimento dos docentes deverá ocorrer a cada três anos, considerando a média de avaliação anual deste período com o especificado no documento de área de Biodiversidade da CAPES.

Art. 31. Cada discente regular do curso de Mestrado terá um docente orientador, definido nos prazos estabelecidos pela Coordenação e credenciado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I - assistir ao discente na elaboração do projeto de dissertação;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Comissão Administrativa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III - emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação da Comissão Administrativa ou CPG;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o seu cronograma do projeto de dissertação;
- V - autorizar o discente a apresentar o projeto da dissertação, realizar o exame de pré-banca e a defender o produto final;
- VI - indicar, quando necessário, um coorientador para auxiliar na orientação, sendo que este último não tem, obrigatoriamente, que ser credenciado no Programa ou mesmo pertencer aos quadros da UFG;
- VII - sugerir à CPG do Programa, os nomes dos membros da Comissão Examinadora para comporem a banca de projetos, pré-banca e de defesa da dissertação;
- VIII - assegurar que o produto final da dissertação do aluno produza pelo menos um artigo científico como determinado no Regulamento interno do Programa; e
- IX - notificar à Comissão Administrativa quaisquer eventualidades que ocorram com o discente em relação ao desenvolvimento do seu trabalho.

§ 2º Compete ao(s) coorientador(es), escolhido(s) conforme a alínea VII do parágrafo anterior:

- I - acompanhar o desenvolvimento do projeto do aluno, desde seu início até o produto final da dissertação;
- II - substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa ou tenha um credenciamento por período temporário;

- III - acompanhar o desenvolvimento do discente no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição ou que seja de outro câmpus.
- IV - planejar em conjunto com o orientador as disciplinas a serem cursadas pelo discente; e
- V - supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo discente.

Art. 32. O orientador, bem como o coorientador, poderão ser substituídos, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do discente à Comissão Administrativa.

§ 1º A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer apenas uma vez.

§ 2º A solicitação deverá ser feita através de uma carta a ser assinada pelo discente, a qual deve ser encaminhada à CPG e constar da anuência do orientador atual e do novo orientador.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art. 33. O corpo discente será constituído por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal da UFG.

§ 2º Discente especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal.

§ 3º Poderão ser aceitos pelo Programa, com avaliação do professor, na qualidade de discentes especiais, com a finalidade de cursar disciplinas isoladas por ordem de prioridades:

- I - discentes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - discentes que, tendo participado do exame de seleção, foram aprovados, mas não classificados conforme Art. 48 deste Regulamento.

§ 4º Será permitida a inscrição em até duas disciplinas por discente especial no conjunto de disciplinas do Programa.

§ 5º A aceitação de discentes especiais dependerá da existência de vagas na disciplina pretendida, na proporção de até dez por cento (10%) do número de vagas existentes em cada disciplina.

§ 6º O discente especial que preencher os requisitos do Programa e for aprovado e selecionado passando a discente regular, poderá solicitar aproveitamento dos créditos obtidos como discente especial em até dois anos.

§ 7º Compete ao corpo discente eleger os seus representantes entre seus pares para representá-los em comissões e reuniões administrativas.

Art. 34. Cada discente terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa.

Art. 35. O Corpo Discente terá representantes junto à CPG como membro das comissões Administrativa e de Bolsas, sendo vedado a participação a discentes especiais.

Art. 36. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar pelos interesses dos discentes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- II - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidos as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- III - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV - em casos extraordinários, remeter-se prioritariamente ao orientador ou ao representante discente para as devidas providencias; e
- V - cumprir as normas institucionais em vigor.

Capítulo III **Da Admissão aos Programas**

Seção I *Da Seleção*

Art. 37. Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação, nível de Mestrado, candidatos que tenham o título de bacharel ou licenciado em curso superior de Ciências Biológicas, Farmácia e Agronomia, e áreas afins com devida justificativa, condicionada à apreciação e aprovação pela CPG.

Parágrafo único. Para o curso de Mestrado, o diploma de graduação deverá ser proveniente de cursos reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 38. As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pela CPG e aprovado pela PRPG.

§ 1º A Coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico após aprovação da PRPG.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela Comissão Administrativa, com base na disponibilidade de orientação e na produtividade do corpo docente, desde que esteja consonante com o recomendado pela área de Biodiversidade da CAPES.

Art. 39. O candidato deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo no ato de sua inscrição:

- I - formulário de inscrição preenchido e assinado com a ciência do pretenso orientador;
- II - cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- III - cópia autenticada do Diploma de Graduação, ou documento equivalente;
- IV - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação, devidamente comprovado;
- V - versão impressa do currículo atualizado na plataforma *Lattes* devidamente comprovado;
- VI - formulário de pontuação do currículo preenchido;
- VII - duas fotografias 3×4 recentes; e
- VIII - comprovante de pagamento de taxa de Inscrição, cujo valor será estipulado pela UFG.

Art. 40. Poderá efetuar a inscrição o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula desde que apresente declaração do coordenador do curso de graduação reconhecida em cartório.

Art. 41. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção constituída na forma estabelecida no artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo único. O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regulamento com critérios definidos em edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pela CPG.

Art. 42. O processo de seleção ocorrerá anualmente.

Art. 43. O exame de suficiência em língua inglesa será obrigatório no processo seletivo para admissão ao Programa.

Parágrafo único. Será dada equivalência ao exame de suficiência em língua inglesa àqueles candidatos que apresentarem comprovação de pontuação adequada em exames internacionalmente reconhecidos, de acordo com critérios determinados pelo edital, desde que este exame esteja com validade até a data do processo seletivo.

Art. 44. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 45. Candidatos estrangeiros poderão participar do processo seletivo desde que atendam as especificações para candidatos estrangeiros contidas no Edital ou no Regulamento interno.

Art. 46. Seleção de caráter especial será destinada a candidatos com ampla experiência na área da botânica com no mínimo dez (10) anos de atividades comprovadas na área de Biodiversidade Vegetal.

§ 1º O candidato deverá apresentar projeto de pesquisa a ser desenvolvida durante o Mestrado, carta do pretenso orientador justificando a importância deste tipo de seleção para o candidato e a qualidade do projeto.

§ 2º O processo será avaliado pela Comissão de Seleção e pela Comissão Administrativa.

Art. 47. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos programas de pós-graduação, caberá à Comissão Administrativa:

- I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente; e
- II - instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à Coordenação emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 48. O candidato aprovado e classificado na seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º O discente matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como discente regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria do Programa constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

§ 3º Os candidatos selecionados na forma do disposto neste Regulamento deverão, quando da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado pela CPG implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 5º Para efetivação da primeira matrícula os documentos exigidos serão:

- I - prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- II - prova de quitação com o serviço eleitoral;
- III - comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;
- IV - formulário específico; e
- V - diploma de graduação ou equivalente.

Art. 49. O discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a defesa do produto final, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Ao final do primeiro semestre letivo será exigido do discente a entrega do projeto de dissertação conforme modelo estabelecido pelo Programa, de comum acordo com o orientador e também pelo coorientador, se for o caso.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Trancamento de Matrícula

Art. 50. A cada discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a mesma, salvo casos especiais a critério da Comissão Administrativa.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do discente ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 51. O trancamento de matrícula no período letivo em andamento corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do discente ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

Seção IV

Da Duração do Curso

Art. 52. O curso de Mestrado terá duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Art. 53. O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional após a pré-banca, para as providências finais de conclusão do produto final.

§ 1º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado que o discente já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas, sendo que o discente deverá apresentar um documento informativo detalhado do desenvolvimento da dissertação.

§ 2º O requerimento deverá ser firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação e protocolado, pelo menos, trinta (30) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 3º Após o prazo estipulado no § 2º a análise da Comissão Administrativa será dirigida à CPG.

§ 4º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do produto final.

Capítulo IV **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 54. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e/ou atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal são de vinte e quatro (24) créditos.

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de pré-banca e elaboração do produto final.

Art. 55. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

Art. 56. O discente deverá cursar as disciplinas obrigatórias, totalizando dez (10) créditos, e tantas disciplinas optativas quantas necessárias à integralização do total de créditos exigidos, de acordo com o cronograma do projeto de dissertação, aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos e homologado pela CPG.

Art. 57. Serão atribuídos doze (12) créditos à defesa e aprovação do produto final, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do artigo 55.

Art. 58. A integralização dos créditos poderá ser feita com atividades complementares, autorizados pela Comissão Administrativa, até um total de quatro créditos, conforme Regulamento interno do Programa.

§ 1º As atividades complementares não poderão substituir disciplinas obrigatórias.

§ 2º O número de créditos correspondentes e a natureza de cada atividade exercida pelo discente como atividade complementar será fixada em resolução específica.

§ 3º As atividades complementares deverão ter sido exercidas e comprovadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 59. O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

Parágrafo único. O Estágio de Docência deverá ser realizado em conformidade com a Resolução CEPEC nº 1210, de 09 de agosto de 2013, e com o Regulamento interno do Programa.

Seção II **Do Rendimento Acadêmico**

Art. 60. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos no plano de ensino e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, com direito a crédito
B	Bom, com direito a crédito
C	Regular, com direito a crédito
D	Insuficiente, sem direito a crédito

§ 1º Será aprovado o discente que obtiver conceitos A, B ou C.

§ 2º Será reprovado o discente que obtiver um conceito D na disciplina, sendo desligado do Programa.

§ 3º Será reprovado o discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência nas disciplinas ou atividades, sendo registrado no histórico escolar sob a designação "RF".

§ 4º Constarão no histórico acadêmico do discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Seção III
Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 61. O discente poderá cursar disciplinas em outros programas e/ou instituições, credenciados pelo órgão competente, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º Para fins de aproveitamento das disciplinas serão observadas as seguintes equivalências:

Conceito	Equivalência
A	9,0 a 10,0
B	7,5 a 8,9
C	6,0 a 7,4
D	Inferior a 5,9

§ 2º Para cursar disciplinas em outros programas da UFG e de outras instituições, o discente deverá formalizar o pedido com anuência do orientador.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o discente deverá solicitar à Comissão Administrativa o aproveitamento dos créditos, apresentando documento comprobatório da frequência, do conceito obtido e o plano de disciplina que inclua ementa e carga horária, bem como, a anuência do orientador.

§ 4º Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos às disciplinas feitas pelo discente em outro(s) programa(s), desde que atenda ao artigo 60 ou 61 desta Resolução.

§ 5º O discente que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes após a avaliação pela Comissão Administrativa.

§ 6º O discente regular de programa de pós-graduação da UFG e de outras instituições poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso, na condição de discente especial, desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse o da sua matrícula no Programa.

§ 7º O discente regularmente matriculado poderá requerer aproveitamento de disciplinas na condição de discente especial anteriormente ao seu ingresso no Programa.

§ 8º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no artigo 58 deste Regulamento.

§ 9º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 10. Deverá ser registrado no histórico acadêmico do discente o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior - IES nos quais ele cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela Comissão Administrativa.

Seção IV Do Desligamento

Art. 62. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o discente que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso IV deste artigo;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- V - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
- VI - obtiver dois conceitos “C” ou um conceito “D”;
- VII - for desligado por decisão do Reitor conforme Art. 166 do Regimento da UFG;
- VIII - for desligado por decisão judicial;
- IX - ferir o protocolo do Programa de Discentes Convênio (PEC-PG); e
- X - for reprovado pela segunda vez no exame de pré-banca.

Seção V Do Exame de Pré-Banca

Art. 63. O exame de pré-banca será realizado com objetivo de avaliar os conhecimentos obtidos pelo discente durante o curso e a sua aplicação na elaboração do produto final.

§ 1º O exame de pré-banca consistirá da apresentação oral e defesa pública de um manuscrito, sendo este a prévia da dissertação que demonstre o domínio teórico-metodológico do discente na sua área de conhecimento e atenda o Artigo 66.

§ 2º Para requerer o exame de pré-banca o discente deverá:

- I - apresentar solicitação formal do orientador à Comissão Administrativa, com indicação dos membros da banca;
- II - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares; e
- III - apresentar um manuscrito mais completo possível da dissertação, quer sob a forma monográfica ou de um artigo, sendo este em Qualis B2 ou superior.

Art. 64. O exame de pré-banca será efetuado por uma Comissão Examinadora composta por dois examinadores indicados pelo orientador, e homologada pela Comissão Administrativa.

§ 1º O docente orientador será o presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º Os examinadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente e vinculados a instituições de ensino superior ou pesquisa, bem como seus suplentes.

§ 3º Serão apresentados dois suplentes para compor a Comissão Examinadora.

§ 4º O exame de pré-banca deverá ser cumprido pelo discente entre o décimo segundo (12º) e décimo oitavo (18º) mês.

§ 5º O processo de avaliação adotado para a realização do exame de pré-banca obedecerá à Resolução específica do Programa.

§ 6º Um dos membros da banca do exame de pré-banca deverá compor a banca de defesa do produto final.

Art. 65. O resultado do julgamento do exame de pré-banca será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - Aprovado;
- II - Aprovado com reformulações; ou
- III - Reprovado.

§ 1º O resultado sempre deverá vir acompanhado de parecer fundamentado.

§ 2º Na ocorrência de avaliação Reprovado, o candidato deverá atender às propostas definidas pela Comissão sob supervisão do seu orientador, que encaminhará novo manuscrito informando o cumprimento do parecer da seção de reprovação e solicitando novamente o exame de pré-banca à CPG, em prazo máximo de sessenta (60) dias após a realização do primeiro exame.

§ 3º Em caso de reprovação no exame de pré-banca, o discente poderá pedir novo exame apenas uma vez após os trâmites do parágrafo anterior.

Seção VI ***Do Produto Final***

Art. 66. Será considerado como produto final obrigatoriamente uma dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada na forma monográfica ou de artigo, estes de acordo com o discriminado no Regulamento interno do Programa.

Seção VII
Da Defesa do Produto Final

Art. 67. A solicitação da defesa do produto final deverá ser feita respeitando os seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;
- III - ter sido aprovado no exame de pré-banca;
- IV - ter a recomendação formal do orientador para composição da banca;
- V - ter o orientador encaminhado à CPG o produto final trinta (30) dias antes da data prevista para a defesa pública da dissertação;
- VI - ter a composição da banca de defesa do produto final aprovada pela CPG;
- VII - ter atendido as determinações deste Regulamento referentes ao número de cópias;
- VIII - providenciar para cada membro da banca e para os suplentes um exemplar impresso pelo discente; e
- IX - apresentar o documento de submissão do artigo.

Art. 68. A defesa do produto final será feita em sessão pública.

Art. 69. Para fins de defesa, o discente deverá encaminhar à Coordenação os exemplares do produto final destinados aos membros da banca e suplentes e uma versão do trabalho em meio eletrônico, de acordo com os critérios definidos em resolução específica.

Parágrafo único. Após a defesa, deverá ser entregue pelo aluno uma versão final corrigida da dissertação aos membros da banca, à Secretaria da Pós-Graduação, e neste caso acompanhado do documento digitalizado em dois CDs, e à Biblioteca Central da UFG.

Art. 70. O produto final será julgado por uma Comissão Examinadora.

§ 1º O docente orientador será o presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º Serão apresentados dois suplentes para a Banca Examinadora constituída, obedecendo à necessidade de participação de membros externos.

§ 3º Os examinadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, bem como seus suplentes, e terem o perfil de professor permanente de um programa de pós-graduação.

§ 4º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos e também não terão direito a avaliação final do discente.

§ 5º A defesa do produto final deverá ocorrer no prazo máximo de até quarenta (40) dias contados da recepção, pela Secretaria, dos exemplares mencionados no *caput* do artigo 69 deste Regulamento.

§ 6º As excepcionalidades serão tratadas pela Comissão Administrativa.

Art. 71. A cada dissertação de Mestrado, a Comissão Examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções:

- I - Aprovado; ou
- II - Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final, o discente que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Seção VIII ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

Art. 72. Para a obtenção do grau respectivo o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento específico do Programa.

Art. 73. A expedição do diploma de Mestre em Biodiversidade Vegetal será encaminhada à PRPG para as devidas providências legais, satisfeitas as exigências do artigo 51 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, deste Regulamento e demais resoluções do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa encaminhará à PRPG processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- II - requerimento do discente solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VI - cópia legível e reconhecida em cartório do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis e reconhecidas em cartório da carteira de identidade e do CPF;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome; e
- IX - exemplar do produto final corrigido e com ficha catalográfica expedida pela Biblioteca Central da UFG.

Art. 74. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica - CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, amparada pela Resolução CEPEC/UFG Nº 1075, pelo Regimento Geral da UFG e pela legislação vigente.

Art. 76. Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os programas de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás.

Art. 77. Estas normas serão aplicadas aos discentes que ingressarem no Programa após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG.

• • •